



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2013

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 17/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, que **Dispõe sobre a internação voluntária, involuntária e compulsória para Dependentes químicos de álcool e Drogas ilícitas no Município do Recife.**

Modifica-se a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 17/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, em que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - Em caso de internação compulsória a avaliação dar-se-á por profissionais de saúde especializados e deverá ser realizado o internamento mediante determinação Judicial, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.”

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei em questão apresenta em seu Art. 6 que **“Em caso de internação compulsória a avaliação dar-se-á por profissionais de saúde especializados e deverá ter a abordagem realizada mediante determinação Judicial, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários”**, onde verificamos que os dependentes químicos de álcool e drogas ilícitas devem primeiro passar por avaliação de médicos especializados e depois dessa avaliação, obter determinação judicial para realização do internamento, e não depender de autorização judicial para realizar a abordagem, conforme apresentado no Art. 6 do Projeto de Lei.

Recife, 22 de março de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**

**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**

**TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)**

**Luiz Eustáquio**

**Vereador-PT**